# DECRETO Nº 1.918 DE 25 DE ABRIL DE 2023

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, usando a atribuição que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de construção de uma creche no Bairro Jaime da Costa Pereira, para atender a demanda da população e oferecer um serviço de educação de melhor qualidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, em favor do Município de Cuité, os Lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra "C", do Loteamento baobás I, Situado na Rua do Aliança, no Bairro Jaime da Costa Pereira, com as seguintes dimensões e localização:

I - **Lote 01 da Quadra "C"**: Um terreno localizado na Rua da Aliança, no Bairro Jaime da Costa Pereira, Lote 01 da Quadra 'C", mede 12,36 m (doze metros e trinta e seis centímetros) de frente e fundo, por 28,00m (vinte e oito metros) de comprimento de ambos os lados, totalizando uma área de 346,082 (trezentos e quarenta e seis e oito metros quadrados), limitando-se a frente com a Rua da Aliança, fundos, com o lote 13, lado esquerdo, com a Rua Maj. Manoel Braz Tavares e lado direito, com o lote 02.

II - **Lote 02 da Quadra "C"**: Um terreno localizado na Rua da Aliança, no Bairro Jaime da Costa Pereira, Lote 02 da Quadra 'C", mede 11,00 m (onze metros) de frente e fundo, por 28,00m (vinte e oito metros) de comprimento de ambos os lados, totalizando uma

área de 308,00m² (trezentos e oito metros quadrados), limitando-se a frente com a Rua da Aliança, fundos, com o lote 13, lado esquerdo, com o lote 01 e lado direito, com o lote 03.

III - **Lote 03 da Quadra "C"**: Um terreno localizado Rua da Aliança, no Bairro Jaime da Costa Pereira, Lote 03 da Quadra "C", mede 11,00 m (onze metros) de frente e fundo, por 28,00m (vinte e oito metros) de comprimento de ambos os lados, totalizando uma área de 308,00m² (trezentos e oito metros quadrados), limitando-se a frente com a Rua da Aliança, fundos, com o lote 05, lado esquerdo, com o lote 02 e lado direito, com o lote 04.

IV- **Lote 04 da Quadra "C"**: Um terreno localizado na Rua da Aliança, no Bairro Jaime da Costa Pereira, Lote 04 da Quadra 'C", mede 12,40 m (doze metros e quarenta centímetros) de frente e fundo, por 28,00m (vinte e oito metros) de comprimento de ambos os lados, totalizando uma área de 347,20m² (trezentos e quarenta e sete e vinte metros quadrados), limitando-se a frente com a Rua da Aliança, fundos, com o lote 05, lado esquerdo, com o lote 03 e lado direito, com a Rua Samuel Furtado

**Parágrafo único:** Os quatro imóveis juntos formão o seguinte perímetro, Inicia-no vértice 01, de coordenadas -6.488133 /-36.159360; deste, segue confrontando com a Rua Samuel Furtado com distância de 28,00m, até o vértice 02, de coordenadas -6.487954 / -36.159279; deste, segue confrontando com a Rua da Aliança, desenvolvimento total de 46,76m, até o vértice 03, de coordenadas -6.488095 / -36.158921; deste, segue confrontando com a Rua Maj. Manoel Braz Tavares com a distância de 28,00m, até o vértice 04, de coordenadas -6.488290/-36.158984; deste, segue confrontando com os lotes 13 e 05, com a distância de 46,76m, até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 45°00', fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias e área foram calculados no plano de projeção U T M, conforme anexo I deste decreto.

**Art. 2º -** A presente desapropriação destina-se a construção de uma creche, nos termos art. 5º, "m", do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º -** O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

**Art. 4º -** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

**Art. 5º -** É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Planta de localização dos imóveis desapropriados.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuité - PB, 25 de abril de 2023.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**
Prefeito
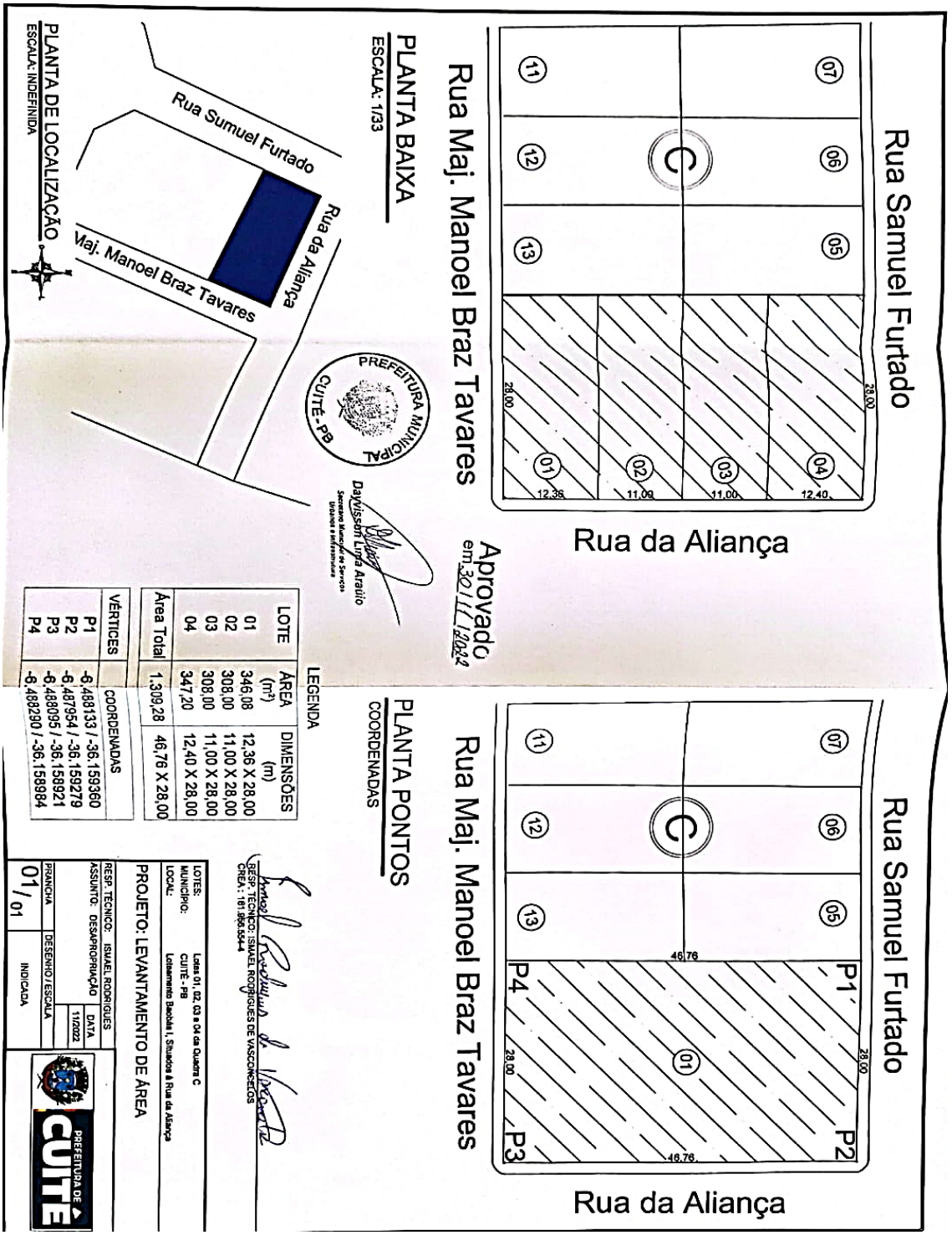
# DECRETO Nº 1.918 DE 25 DE ABRIL DE 2023
## ANEXO I